

一、經第145/2021號行政長官批示、第204/2023號行政長官批示及第102/2024號行政長官批示續期，附於第172/2013號行政長官批示，發給澳門電訊股份有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務的第1/2013號牌照，自二零二五年十月一日起續期至二零二七年九月三十日。

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二五年八月二十二日

行政長官 岑浩輝

1. É renovada, a partir de 1 de Outubro de 2025 até 30 de Setembro de 2027, a Licença n.º 1/2013, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2013 e renovada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 145/2021, n.º 204/2023 e n.º 102/2024, emitida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A. para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços licenciados.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Agosto de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 172/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第41/2011號行政法規《設置及經營固定公共電信網絡制度》第三條第二款及第三款的規定，作出本批示。

一、經第146/2021號行政長官批示、第205/2023號行政長官批示及第103/2024號行政長官批示續期，附於第173/2013號行政長官批示，發給MTEL電信有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務的第2/2013號牌照，自二零二五年十月一日起續期至二零二七年九月三十日。

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二五年八月二十二日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011 (Regime de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas), o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada, a partir de 1 de Outubro de 2025 até 30 de Setembro de 2027, a Licença n.º 2/2013, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2013 e renovada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 146/2021, n.º 205/2023 e n.º 103/2024, emitida à Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços licenciados.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Agosto de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

保安司司長辦公室 第 115/2025 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第3/2022號行政法規《獄警隊伍人員的開考及培訓課程制度》第二十四條第一款的規定，作出本批示。

一、學員因放棄修讀為進入懲教管理局獄警隊伍職程警員職級的職前培訓課程而須作出的賠償金額，按以下公式計算：

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA Despacho do Secretário para a Segurança n.º 115/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2022 (Regime dos concursos e dos cursos de formação do pessoal do Corpo de Guardas Prisionais), o Secretário para a Segurança manda:

1. A indemnização por desistência do instruendo do curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda da carreira do Corpo de Guardas Prisionais da Direcção dos Serviços Correccionais, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = R + A + M + U + F$$

在此公式中：

I代表總賠償金額；

R代表修讀職前培訓課程期間用作支付學員的所有由薪俸、假期及聖誕津貼組成的報酬總和的百分之七十五；

A代表修讀職前培訓課程期間的膳食價值，有關價值按日計算，每日為澳門元四十五元；

M代表修讀職前培訓課程期間所耗用的彈藥價值；

U代表已派發及使用過的制服價值的百分之七十五；

F代表職前培訓課程費用及因此而衍生的其他費用的百分之七十五。

二、經考慮利害關係人提出的理由，尤其是經濟能力不足，保安司司長可批准分期支付有關賠償。

三、上款所指的分期支付應遵守以下規則：

（一）分期支付係按月進行，最多可分四期支付；

（二）如未作某一期的支付，則導致其餘未到期支付的款項即時到期；

（三）如在所定期限內不支付，則根據適用於稅務執行的規定進行徵收。

四、廢止第133/2022號及第38/2023號保安司司長批示。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年八月二十五日

保安司司長 黃少澤

第 116/2025 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第169/2021號行政長官批示重新公佈的第

$$I = R + A + M + U + F$$

em que:

I representa o valor total da indemnização;

R representa 75% do total dos vencimentos e subsídios de férias e de Natal que constituem as remunerações pagas ao instruendo durante a frequência do curso de formação inicial;

A representa o valor da alimentação durante a frequência do curso de formação inicial, calculado em número de dias, correspondendo a cada dia o valor de 45 patacas;

M representa o valor das munições consumidas durante a frequência do curso de formação inicial;

U representa 75% do valor do uniforme distribuído e já utilizado;

F representa 75% das despesas com o curso de formação inicial e demais despesas decorrentes da respectiva frequência.

2. O Secretário para a Segurança pode, ponderando as razões invocadas pelo interessado, sobretudo a da insuficiência económica, autorizar o pagamento da referida indemnização em prestações.

3. O pagamento em prestações referido no número anterior deve cumprir as seguintes regras:

1) As prestações são processadas mensalmente, até ao máximo de quatro meses;

2) A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

3) A falta de pagamento no prazo estabelecido determina a sua cobrança nos termos admitidos para as execuções fiscais.

4. São revogados os Despachos do Secretário para a Segurança n.º 133/2022 e n.º 38/2023.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Agosto de 2025.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 116/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 7/2006 (Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais), republicada pelo Despacho do Chefe do